DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Prazo Recursal 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico Nº 012/2026
Processo Nº 033/2026
Objeto: Registro De Preço Para Futura Locação De Equipamentos De Sonorização, Iluminação, Palcos E Telão De LED Para Eventos Promovidos Pela Secretaria De Cultura Do Município De Canitar, conforme descrito neste Edital, seus anexos e Termo de referência.

Recorrente: Centro De Eventos Miloca Ltda – Cnpj Nº 44.653.476/0001-05
Recorridas: Adriano Roberto Aparecido Lopes – Cnpj Nº 22.753.153/0001-42
Ederley E. De Oliveira – Cnpj Nº 03.110.398/0001-07

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CENTRO DE EVENTOS MILOCA LTDA, participante do Pregão Eletrônico nº 012/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura locação de equipamentos de sonorização, iluminação, palcos e telão de LED para eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Canitar/SP.

A recorrente insurgiu-se contra a decisão que declarou vencedoras as empresas ADRIANO ROBERTO APARECIDO LOPES, nos itens 1 e 5, e EDERLEY E. DE OLIVEIRA, nos itens 2 e 3, alegando, em síntese:

1. Apresentação de Certidão de Falência e Concordata vencida pela empresa ADRIANO ROBERTO APARECIDO LOPES;
2. Ausência de comprovação documental do enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

3. Insuficiência dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas vencedoras;
4. Indevida apresentação posterior de documentos e informações essenciais à habilitação.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente, dentro do prazo previsto no edital e no artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecido.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

1. Da Certidão de Falência e Concordata Vencida

A empresa ADRIANO ROBERTO APARECIDO LOPES apresentou certidão de distribuição cível emitida em 25 de agosto de 2025. Considerando que a sessão pública ocorreu em 30 de abril de 2026, o documento encontrava-se fora do prazo de validade estabelecido no edital, que exige certidões emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão.

Nos termos do edital e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o não atendimento dessa exigência compromete a habilitação da licitante.

Importante ressaltar que a possibilidade de regularização posterior prevista na Lei Complementar nº 123/2006 restringe-se exclusivamente à documentação de regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo documentos de qualificação econômico-financeira.

2. Da Ausência de Comprovação do Enquadramento como ME/EPP

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

O edital estabeleceu expressamente, no item 9.7.5.1, a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Enquadramento e de documento oficial atualizado, notadamente Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida há no máximo 90 dias, para comprovação do enquadramento como ME ou EPP.

A ausência de tal documentação impede a fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o direito de preferência em situação de empate ficto.

3. Da Insuficiência da Qualificação Técnica

O edital exigiu a apresentação de atestados de capacidade técnica aptos a comprovar a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, admitindo-se a soma de atestados até o limite mínimo de 50% do quantitativo licitado.

Da análise da documentação apresentada pelas empresas recorridas, verifica-se que os atestados juntados não demonstram, de forma objetiva, os quantitativos efetivamente executados, tampouco o número de diárias compatíveis com as exigências editalícias.

No caso da empresa ADRIANO ROBERTO APARECIDO LOPES, houve ainda a juntada posterior de novo atestado contendo informações não constantes do documento inicialmente apresentado, o que evidencia tentativa de suprimento de deficiência material.

4. Da Vedação à Apresentação Posterior de Documentos

O artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, após a entrega dos documentos de habilitação, não é permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

sede de diligência para esclarecimento ou complementação de informações já existentes.

No presente caso, a documentação posteriormente apresentada não se limitou a esclarecer informações anteriormente constantes, mas buscou suprir requisitos essenciais não comprovados no momento oportuno, o que não é juridicamente admissível.

IV – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

A Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A flexibilização indevida das exigências editalícias em benefício de determinados licitantes compromete a igualdade entre os participantes e a lisura do certame.

V – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos e das razões recursais apresentadas, restou demonstrado que as empresas ADRIANO ROBERTO APARECIDO LOPES e EDERLEY E. DE OLIVEIRA não atenderam integralmente às exigências do edital, especialmente quanto à regularidade da documentação de habilitação e à comprovação da qualificação técnica.

Assim, estão presentes fundamentos jurídicos suficientes para a revisão da decisão anteriormente proferida.

VI – DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

1. CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa CENTRO DE EVENTOS MILOCA LTDA, por ser tempestivo e preencher os requisitos legais de admissibilidade;

2. DAR PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso;

3. INABILITAR as empresas:

ADRIANO ROBERTO APARECIDO LOPES – CNPJ nº 22.753.153/0001-42;
EDERLEY E. DE OLIVEIRA – CNPJ nº 03.110.398/0001-07;

4. DETERMINAR o retorno do procedimento à fase de habilitação, com a convocação das licitantes remanescentes, observada rigorosamente a ordem de classificação e as disposições do edital;

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Canitar/SP, 20 de maio de 2026.

Josiane Cristina B
Pregoeira

JOSIANE CRISTINA BISCAIM: 37151966881
Assinado digitalmente por JOSIANE CRISTINA BISCAIM: 37151966881
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=33399428000108, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOSIANE CRISTINA BISCAIM:37151966881
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-05-20 09:11:03
Foxit PhantomPDF Versão: 9.0.1